



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 61/2024-ALE

RECEBIDO NA DITEL  
Em 08/05/24  
Horas 10 : 00  
Por: Victor B. Souza

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO comunica a Vossa Excelência que promulgou, nos termos do § 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, a Lei nº 5.765, de 19 de abril de 2024, que “Dispõe sobre a adesão do Estado de Rondônia a Atas de Registro de Preços e dá outras providências”.

Na oportunidade, informa que a referida Lei será publicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa nº 70, de 19 de abril de 2024.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 19 de abril de 2024.

  
Deputado MARCELO CRUZ  
Presidente – ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE  
**RONDONIA**  
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**LEI Nº 5.765, DE 19 DE ABRIL DE 2024.**

Dispõe sobre a adesão do Estado de Rondônia a Atas de Registro de Preços e dá outras providências.

**O 1º VICE-PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos do § 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Estado de Rondônia poderá aderir a Atas de Registro de Preços – ARP dos órgãos e das entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Consórcios Públicos Intermunicipais.

Parágrafo único. As Atas de Registro de Preços a que se referem o *caput* deste artigo poderão ser aderidas, quando se tratar de Consórcios Públicos Intermunicipais, se a densidade populacional somada dos municípios participantes for equivalente ou superior à do Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 19 de abril de 2024.

Deputado JEAN OLIVEIRA  
1º Vice-Presidente – ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE  
**RONDÔNIA**  
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE